



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.12/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

CONTRATO Nº 064/2024 CONTRATAÇÃO MEDIANTE
INEXIGIBILIDADE PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E
REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE
CELBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO E A EMPRESA
MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL.

Aos 26 dias do mês de Março de 2024, pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA**, brasileira, casada, agente política, portador da cédula de identidade de nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, conforme atribuições legais, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.254.564/0001-00 com sede na Rua Sete de Setembro, Nº 16, Bairro Santa Inês, Imperatriz/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor **MANOEL AGUIAR REINALDO**, portador do RG nº 4049941958 SSP/MA e do CPF nº 770.012.063-34, CRC/MA 8596-O, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, REFERENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE - 2

Item	Objeto	Qtd	Preço unit. por escola	Total preço Mensal	Qtd meses	Preço Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil e administrativa, para executar obrigações acessórias e regularização fiscal e/ou contábil das 19 (dezenove) Unidades Executoras (Caixa Escolar) vinculadas a rede municipal de ensino de Sítio Novo/MA, em cumprimento disposto inciso K, art. 6º da resolução nº 15 de 15 de setembro de 2021- FNDE	19	500,00	9.500,00	12	114.000,00
VALOR TOTAL				114.000,00		

RELAÇÃO - CAIXA ESCOLAR:

NOME UNIDADE ESCOLAR	CNPJ
01 - CAIXA ESCOLAR PAIS E MESTRE CDLR	01.908.723/0001-56
02 - CAIXA ESCOLAR DOM PEDRO I	05.092.064/0001-83
03 - CAIXA ESCOLAR DANIELO BARROS	23.611.017/0001-80
04 - CAIXA ESCOLAR SANTA TEREZINHA	18.692.980/0001-04
05 - CAIXA ESCOLAR GE CEL. JOÃO PEREIRA	02.502.864/0001-37
06 - CAIXA ESCOLAR GE MARLY SARNEY	02.502.865/0001-81
07 - CAIXA ESCOLAR HILSE VIANA	02.504.344/0001-63
08 - CAIXA ESCOLAR FREI ALBERTO	08.019.950/0001-70
09 - CAIXA ESCOLAR JOANA PEREIRA BEZERRA	06.083.009/0001-90
10 - CAIXA ESCOLAR PROF. DINAIR DE CARVALHO	06.091.619/0001-35
11 - CAIXA ESCOLAR AMIGUINHOS DA SABER	03.179.323/0001-82
12 - CAIXA ESCOLAR BOM JESUS	08.926.320/0001-89
13 - CAIXA ESCOLAR FERREIRA GULAR	08.019.993/0001-55
14 - CAIXA ESCOLAR TIA DULCE	36.484.413/0001-36
15 - CAIXA ESCOLAR SENHOR DO BOMFIM	07.525.392/0001-07
16 - CAIXA ESCOLAR SÃO JOAQUIM	06.082.981/0001-40
17 - CAIXA ESCOLAR JOÃO BATISTA DA FONSECA	03.179.351/0001-08
18 - CAIXA ESCOLAR SÃO FRANCISCO	07.525.386/0001-02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



19 – CAIXA ESCOLAR EZEQUIEL RAMIM

07.531.408/0001-39

1.2. O fornecimento do serviço/bem deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**;

1.2.2. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços ou aquisição de bens serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço ou aquisição de bens, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa para a **CONTRATANTE**, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é da **data de assinatura deste até dia 31/12/2024**, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato podendo ser prorrogado, respeitado o limite imposto no Art. 107 c/c o art. 123, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

5.3. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sítio Novo/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Órgão 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa/Projeto/Atividade: 12.122.0052.4022.0000 – Manutenção da Secretaria Mun.de Educação

12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos

550 – Transferência do Salário Educação

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



- 7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a execução do contrato deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o serviço do presente contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Sítio Novo /MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Executar o serviço contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 8.7. Credenciar junto a **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.8. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;

8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.22. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço.

8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

8.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

8.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

8.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

8.30. Cumprir imprerivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

8.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

8.34. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.35. Empregar boa técnica na prestação do serviço;

8.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Sítio Novo /MA.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



- 8.37. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.38. Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.39. Executar os serviços deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 8.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;
- 8.42. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
- 8.44. Apresentar a **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço
- 8.45. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pelas regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.
- 8.46. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;
- 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3. A **CONTRATADA** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem **18.1.1**, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 11.3.2. Multa Compensatória de:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12; 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.
- 11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas Maranhão (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
- 13.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



- 13.1.2 extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 13.1.3 fiscalizar sua execução;
- 13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao serviço/bem do contrato nas hipóteses de
 - 13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
 - 13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- 14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
 - 14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do serviço pactuado;
 - 14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;
- 14.3. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.5. Do Reajuste.
 - 14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2023.
 - 14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
 - 14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
 - 14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
 - 14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:
 - 14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
 - 14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
 - 14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela **CONTRATANTE**, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
 - 14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
 - 14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
- 14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço ou entrega do bem junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.
- 14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, sítio oficial da internet e Diário Oficial, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do serviço/bem da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço/ entrega do bem deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Montes Altos – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

20.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo/MA, 26 de Março de 2024.


MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 06.077.764/0001-61
IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA
CONTRATANTE


MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
CNPJ Nº 33.254.564/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 001.001.12/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

CONTRATO: CONTRATO Nº 0642024

Objeto: CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, REFERENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

AUTORIDADE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA**;

CONTRATADA: MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.254.564/0001-00 com sede na Rua Sete de Setembro, Nº 16, Bairro Santa Inês, Imperatriz/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor MANOEL AGUIAR REINALDO, portador do RG nº 4049941958 SSP/MA e do CPF nº 770.012.063-34, CRC/MA 8596-O;

VALOR GLOBAL: valor global do presente contrato é de **R\$ 114.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**;

DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: Órgão 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa/Projeto/Atividade: 12.122.0052.4022.0000 – Manutenção da Secretaria Mun.de Educação

12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos

550 – Transferência do Salário Educação

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura deste até dia 31/12/2024, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato podendo ser prorrogado, respeitado o limite imposto no Art. 107 c/c o art. 123, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

Sítio Novo /MA, 26 de Março de 2024


IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA
Secretária Municipal de Educação



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.



AVISO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024 - CONTRATO Nº 063/2024.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024, CONTRATO Nº 063/2024, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por seu Prefeito, Sr. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES. CONTRATADA: MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.254.564/0001-00 com sede na Rua Sete de Setembro, Nº 16, Bairro Santa Inês, Imperatriz/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor MANOEL AGUIAR REINALDO, portador do RG nº 4049941958 SSP/MA e do CPF nº 770.012.063-34, CRC/MA 8596-O. OBJETO: CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, REFERENTE A SECRETARIA MUNICIPAL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. VALOR GLOBAL: valor global do presente contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: Órgão 03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Programa/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4025.0000 - Manut. da Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Valor: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura deste até dia 31/12/2024, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato podendo ser prorrogado, respeitado o limite imposto no Art. 107 c/c o art. 123, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial. Sítio Novo Maranhão, 26 de março de 2024. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: yc18nhzs6s20240402160420

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024 - CONTRATO Nº 064/2024.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024, CONTRATO Nº 064/2024, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA. CONTRATADA: MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.254.564/0001-00 com sede na Rua Sete de Setembro, Nº 16, Bairro Santa Inês, Imperatriz/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor MANOEL AGUIAR REINALDO, portador do RG nº 4049941958 SSP/MA e do CPF nº 770.012.063-34, CRC/MA 8596-O. OBJETO: CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, REFERENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR GLOBAL: valor global do presente contrato é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: Órgão 09 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB Programa/Projeto/Atividade: 12.365.0401.4077.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% - Educação Infantil 12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo Valor: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) Fonte de Recurso: 540 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos 541 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 542 - Transferência do





FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 550
– Transferência do Salário Educação O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura deste até dia 31/12/2024, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato podendo ser prorrogado, respeitado o limite imposto no Art. 107 c/c o art. 123, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial. Sítio Novo Maranhão, 26 de março de 2024.
IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretaria Municipal de Educação

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: ki5tnqaapwd20240402160406





Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 008/2024.

Considerando que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, especialmente alínea "c", inciso III, do artigo 74 da referida Lei; Considerando que existe a necessidade da contratação Assessoramento Da Administração Pública Municipal No Tocante A Observância Às Leis E Regulamentos Pertinentes A Contabilidade Pública, para o exercício de 2024; Considerando que a empresa Manoel A. Reinaldo Assessoria e Consultoria Contábil, preenche todos os requisitos exigidos no art. 74 da Lei de Licitações 14.133/21 Considerando que a empresa é, inegavelmente, detentora de notória especialização e comprova ter desempenho anterior para o objeto, esta faz jus ao assessoramento da administração pública municipal, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Educação; AUTORIZO o procedimento administrativo por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, para atendimento das necessidades de Sítio Novo/MA, da empresa MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – CNPJ Nº 33.254.564/0001-00. Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 25 de Março de 2024 ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: qznhvfvkrot20240422110442

REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR. CABIMENTO. ART. 49 DA LEI N. 8.666/93. SÚMULA DO STF Nº 473. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto do Art. 49, "caput" da Lei Federal Nº 8666/93, e: CONSIDERANDO as recentes alterações de valores de materiais e serviços em decorrência da inflação; CONSIDERANDO os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e competitividade, será elaborado novo instrumento convocatório, reabrindo o prazo para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame; CONSIDERANDO ainda que a Administração deve buscar cumprir em todos os seus atos os requisitos legais; CONSIDERANDO ainda que a Administração teve inúmeros problemas de acesso a plataforma durante o curso do processo (tela anexas ao procedimento); CONSIDERANDO que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou, ainda, o seu fim almejado, não havendo um resultado útil ao processo, o que por conseguinte não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados; CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida à Administração Pública de revogar ou anular os atos administrativos (Verbete nº 473, da Súmula do STF), nos termos do que pressupõe o princípio da Autotutela Administrativa; CONSIDERANDO que a administração pública como um todo, em especial o Município de Sítio Novo/MA busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade. RESOLVE REVOGAR os autos da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, a bem do interesse público, a fim de que os critérios de conveniência e oportunidade para a que sejam observados os melhores parâmetros para escolha da proposta mais vantajosa à Administração Municipal, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, alterada e consolidada, in verbis: "Art.49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação





de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (grifei) O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula n.º 473 do STF, nos seguintes termos: "A Administração Pública não pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por REVOGAR o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. O Superior Tribunal de Justiça possui diversos julgados que ressalvam a aplicação do art. 49, §3º, nas hipóteses de revogação/anulação de licitação antes de sua homologação. Esse entendimento aponta que o contraditório e a ampla defesa somente seriam exigíveis quando o procedimento licitatório tiver sido concluído. De acordo com o STJ: "ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93. (...) 5. Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame" (MS 7.017/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2001) No julgamento que originou o acórdão 2.656/19-P, proferido em novembro de 2019, o plenário do Tribunal de Contas da União adotou raciocínio igualado ao tradicional entendimento do STJ. A ementa da decisão apresenta, de forma clara, o caminho trilhado: Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame. Deste modo, depreende-se que o contraditório e ampla defesa previstos no art. 49, §3º da Lei Federal n. 8.666/93, deverá ser concedido apenas se a licitação tiver sido concluída com a adjudicação do objeto, com a abertura do prazo recursal previsto no art. 109, I, "c" do mesmo diploma, o que caso concreto não ocorreu. Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitações, Pregoeira e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis. Sítio Novo (MA), 18 de Abril de 2024. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: 0oxfdnhpak520240422170433

DESPACHO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 008/2024.

Processo Administrativo nº 001.001.12/2024 Inexigibilidade nº 008/2024 Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, RATIFICO a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município. Portanto, efetive-se a contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 22 de Março de 2024. ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: f6pn59hmrXu20240422110425

RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024.

AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024. Na publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município Sítio Novo/Maranhão, aos 02 de abril de 2024, Terça-feira, ano 5 nº 739, págs. 2/4 e 3/4.





ONDE SE LÊ EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024, CONTRATO Nº 064/2024, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA. CONTRATADA: MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.254.564/0001-00 com sede na Rua Sete de Setembro, Nº 16, Bairro Santa Inês, Imperatriz/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor MANOEL AGUIAR REINALDO, portador do RG nº 4049941958 SSP/MA e do CPF nº 770.012.063-34, CRC/MA 8596-O. OBJETO: CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, REFERENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR GLOBAL: valor global do presente contrato é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: Órgão 09 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB Programa/Projeto/Atividade: 12.365.0401.4077.0000 – Manutenção do FUNDEB 30% - Educação Infantil 12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material De Consumo Valor: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) Fonte de Recurso: 540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos 541 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União - VAAF 542 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 550 – Transferência do Salário Educação O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura deste até dia 31/12/2024, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato podendo ser prorrogado, respeitado o limite imposto no Art. 107 c/c o art. 123, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial. Sítio Novo Maranhão, 26 de março de 2024. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretária Municipal de Educação LEIA-SE EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024, CONTRATO Nº 064/2024, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA. CONTRATADA: MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.254.564/0001-00 com sede na Rua Sete de Setembro, Nº 16, Bairro Santa Inês, Imperatriz/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor MANOEL AGUIAR REINALDO, portador do RG nº 4049941958 SSP/MA e do CPF nº 770.012.063-34, CRC/MA 8596-O. OBJETO: CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, REFERENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR GLOBAL: valor global do presente contrato é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: Órgão 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Programa/Projeto/Atividade: 12.122.0052.4022.0000 – Manutenção da Secretaria Mun.de Educação 12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Valor: 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos 550 – Transferência do Salário Educação O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura deste até dia 31/12/2024, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato podendo ser prorrogado, respeitado o limite imposto no Art. 107 c/c o art. 123, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial. Sítio Novo Maranhão, 26 de março de 2024. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: nje7opq7k20240422110417

TERMO DE CONVÊNIO

